

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 05/11/2024
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 05/11/2024 às 14:10 min.
ASS. Fábio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-AL
Fls. 03
Fábio Nazareno Mota

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 23, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, que criou a Autarquia de Saneamento do Estado do Tocantins – AGUATINS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica criada a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS, entidade de direito público, constituída sob a forma de autarquia, vinculada à Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro em Palmas, capital do Estado, atuação em todo o território estadual e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ATS usufruirá das prerrogativas e imunidades conferidas à Fazenda Estadual, inclusive no que se refere a seus bens, rendas e serviços, além das mesmas vantagens aplicáveis aos demais serviços públicos estaduais.” (NR)

“Art. 2º Compete à ATS:

III – promover, executar e coordenar programas e ações com vistas à universalização e à melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, priorizando os municípios com os quais mantém contrato de prestação de serviço;

IV – promover e executar programas e ações para a implantação ou aprimoramento de sistemas coletivos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo soluções individuais, além de implementar melhorias intradomiciliares relacionadas ao saneamento básico nas zonas urbanas e rurais do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Os serviços referidos no inciso I poderão ser prestados diretamente pela ATS, por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Tocantins.” (NR)

“Art. 3º Constituem as receitas da ATS:

.....” (NR)

“Art. 4º A estrutura organizacional da ATS é definida em lei específica, e o seu Regimento Interno será editado por ato do Presidente da autarquia.” (NR)

“Art. 5º Para a consecução de suas atribuições finalísticas, a ATS poderá solicitar a cessão de servidores públicos dos diversos órgãos e poderes estaduais.” (NR)

“Art. 7º A ATS disporá de um serviço completo de contabilidade, responsável por todo o seu movimento financeiro, orçamentário, patrimonial, bem como pelos serviços e obras, abrangendo:

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado da Lei nº 2.301, de 12 de março de 2010, o art. 8º, e seus §§ 1º e 2º.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 28 dias do mês de outubro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120 CASTRO:34277323120
Dados: 2024.10.31 17:54:52 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado